TERMO DE REFERÊNCIA
Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021

SECRETARIA DEMANDANTE:
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO:

O Termo de Referência em tela tem por escopo a **contratação de instituição de ensino privada**, que seja regularmente autorizada e tecnicamente habilitada no âmbito do sistema de ensino competente, para a disponibilização de **quinze vagas educacionais** na etapa creche da Educação Infantil. A referida contratação destina-se ao atendimento imediato das crianças que figuram na lista de espera oficial mantida e publicada eletronicamente no portal do Município de Pontão, Estado do Rio Grande do Sul, assegurando-se o pleno acesso ao ensino infantil.

A distribuição inicial das vagas educacionais observará os seguintes quantitativos de acordo com as faixas etárias correspondentes, contemplando o atendimento de crianças com idade entre 04 meses e 04 anos, distribuídas entre as etapas Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II.

O atendimento ofertado pela instituição de ensino que vier a ser contratada deverá contemplar o fornecimento de suporte pedagógico e assistencial integral, que seja absolutamente compatível com o estágio de desenvolvimento de cada faixa etária atendida, dispondo de estrutura física segura, corpo profissional devidamente qualificado e em número suficiente, rotinas organizadas de cuidado e controle rígido de frequência.

Para fins de otimização dos recursos públicos e atendimento tempestivo da demanda social, os quantitativos de vagas fixados para cada uma das faixas etárias possuem caráter eminentemente estimativo e referencial, podendo ser remanejados entre as etapas de Berçário I, Berçário II, Maternal I e Maternal II de acordo com a oscilação concreta verificada na lista de espera oficial da Secretaria Municipal de Educação. Esse remanejamento de vagas fica condicionado, em qualquer hipótese, à observância estrita do limite máximo global de quinze vagas contratadas, à devida compatibilidade etária e pedagógica das crianças e à capacidade física e técnica de atendimento instalada na instituição de ensino contratada.

1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO
Os fornecedores serão selecionados por meio da realização de procedimento auxiliar, na Modalidade: **CREDENCIAMENTO, Fundamento Legal:** Artigo 79, inciso I da Lei 14.133/2021.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto Federal nº. 10.818/2021.
2.2. O objeto desta contratação se enquadra na descrição de bens e serviços comuns, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais do mercado conforme o disposto no art. 6º, XIII, da Lei n.º 14.133/21 e no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2.3. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as instituições interessadas que atenderem integralmente às condições estabelecidas no edital, conforme o art. 78, inciso I, c/c art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, possibilitando contratações simultâneas, não excludentes e sob demanda.
2.4. Os valores dos serviços serão previamente fixados pela Administração, com base em pesquisa de mercado e em contratações similares.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QUANTIDADE
1	Contratação de instituição de ensino regularmente autorizada e tecnicamente habilitada para a disponibilização de vagas educacionais na etapa creche da Educação Infantil, destinadas ao atendimento de crianças indicadas na lista de espera disponível no site do Município de Pontão/RS.	UND	15

2.5. O termo de credenciamento vigerá por 12 (doze) meses, desde que mantidas as condições de habilitação pelos credenciados, podendo ser extinto por conveniência da Administração Municipal. A prorrogação de que trata este item é condicionada à:

a) apresentação de relatório favorável da fiscalização do Termo de Credenciamento, com ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA;
b) demonstração de que o valor da Contratação permaneça economicamente vantajoso para a Administração.
c) manifestação expressa do interesse da CONTRATADA na prorrogação e a comprovação de que mantém todas as condições de habilitação e qualificação;
d) renovação e/ou complementação da garantia da contratação, se for o caso.

2.6. A Secretaria Municipal de Educação (SME) será responsável por gerenciar a distribuição equitativa dos serviços (vagas) entre as instituições credenciadas e habilitadas, conforme demanda.
2.7. O acesso ao sistema não caracteriza vínculo empregatício, funcional ou administrativo entre a instituição credenciada e o poder público, tratando-se exclusivamente de instrumento de transparência e prestação de contas do recurso público aplicado.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
3.1. FUNDAMENTAÇÃO

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico especifico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA

A presente demanda origina-se do planejamento administrativo de compras da Secretaria Municipal de Educação de Pontão/RS, sob a coordenação e ciência da Secretária Municipal de Educação, Beatriz Formighieri Castelli, que identificou a urgência de assegurar o direito social ao atendimento escolar de crianças residentes no Município na etapa inicial da educação básica, especificamente na fase de creche. A Administração Pública necessita dar andamento ao adequado planejamento de suas contratações públicas para solucionar o déficit de vagas e atender de forma célere à demanda identificada no site oficial do Município, por meio do qual é divulgada a lista de espera das famílias que aguardam a inclusão de seus filhos no ambiente educacional infantil municipal.

A rede municipal de ensino encontra-se atualmente com sua capacidade de atendimento integralmente comprometida, inexistindo disponibilidade imediata de vagas suficientes para absorção da demanda existente. Considerando a impossibilidade material de ampliação instantânea da estrutura física municipal e a necessidade de atendimento imediato das crianças que aguardam vaga, mostra-se necessária a utilização complementar de instituições privadas devidamente autorizadas pelos órgãos competentes de educação.

Nesse sentido, a contratação em fase de planejamento objetiva o atendimento imediato e planejado para a disponibilização de 15 vagas educacionais na etapa de creche da Educação Infantil, as quais serão ofertadas por intermédio de instituição de ensino privada regularmente autorizada e tecnicamente habilitada no setor pedagógico. A distribuição planejada das vagas ocorre de maneira direcionada para atender às variadas necessidades das faixas etárias presentes na lista pública de espera abrangendo crianças de 03 a 04 anos de idade. Essa exata segmentação decorre da compreensão de que as diferentes faixas etárias requerem condições de cuidados higiênicos, alimentares, de repouso e de propostas pedagógicas distintas, impossibilitando um tratamento genérico para o desenvolvimento da infância.

A relevância do serviço pretendido justifica-se pela indiscutível prioridade da educação como direito social fundamental assegurado à infância e como dever indeclinável atribuído ao Poder Público, que deve dispor de todos os mecanismos lícitos para sua efetivação prática. A impossibilidade de fornecimento tempestivo dessas vagas pela estrutura direta do Município gera reflexos negativos múltiplos e severos que afetam diretamente o desenvolvimento pleno das crianças em seus aspectos físico, afetivo, psicológico e social, além de comprometer severamente a estabilidade financeira e a organização laboral das famílias que dependem do serviço público de creche para exercer suas atividades de trabalho cotidianas. A ausência de atendimento público especializado prejudica a inserção dos pais no mercado de trabalho e precariza os cuidados dedicados aos menores durante a primeira infância.

O direito fundamental à educação infantil reveste-se de caráter prioritário e irrenunciável, conforme estabelece o ordenamento constitucional vigente. O dever do Município em garantir o acesso a creches e pré-escolas às crianças de zero a cinco anos de idade configura

obrigação de eficácia plena e aplicação direta, não sendo lícito opor obstáculos de ordem orçamentária ou limites burocráticos para eximir o ente público do cumprimento de seu encargo social fundamental. A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal estabelece de forma categórica que a oferta de educação infantil pelo Poder Público é um dever jurídico inafastável, que pode ser exigido individualmente por cada cidadão, conforme as diretrizes gerais estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.

A tese firmada pela Suprema Corte Federal fixa a obrigação imediata do Estado em dar cumprimento ao direito de acesso ao ambiente escolar na primeira infância.

> TEMA RG 548: 1. A educação básica em todas as suas fases - educação infantil, ensino fundamental e ensino médio - constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata. 2. A educação infantil compreende creche (de zero a 3 anos) e a pré-escola (de 4 a 5 anos). Sua oferta pelo Poder Público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo. 3. O Poder Público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

O Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul adota o mesmo entendimento ao analisar casos concretos que envolvem a ausência de vagas na rede pública municipal. A jurisprudência gaúcha confirma a possibilidade de o ente municipal ser compelido ao custeio de vagas em escolas de educação infantil privadas como medida necessária e legítima para suprir a demanda reprimida, inclusive admitindo o bloqueio de valores públicos para assegurar a continuidade do processo educacional de crianças que não encontraram amparo na infraestrutura de ensino estatal regular.

> Ementa: APELAÇÃO. ENSINO PÚBLICO. DIREITO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. MUNICÍPIO DE CANOAS. VAGA EM CRECHE. BLOQUEIO DE VALORES PARA CUSTEIO DE VAGA EM CRECHE DA REDE PRIVADA DE ENSINO. DEVOLUÇÃO. DESCABIMENTO. NO CASO, A DEMANDANTE COMPROVOU QUE UTILIZOU OS VALORES ORIUNDOS DO BLOQUEIO PARA CUSTEIO DE MENSALIDADES EM ESCOLA PRIVADA, COM APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO RECIBO DE PAGAMENTO E ATESTADO DE MATRÍCULA. NÃO CARACTERIZADA INDEVIDA UTILIZAÇÃO DA VERBA, AUSENTE INDÍCIO DE USO INDEVIDO DO VALOR, DEVENDO-SE PRESUMIR A BOA-FÉ DA PARTE AUTORA E A VERACIDADE DOS DOCUMENTOS. DESCABIMENTO DA DEVOLUÇÃO DE VALORES PELA PARTE POIS O RÉU NÃO DESTINOU VAGA PÚBLICA E ASSIM FOI USADO O RECURSO PARA A QUITAÇÃO DE ESCOLA PARTICULAR. APELO IMPROVIDO.(Apelação Cível, Nº 50331035820228210008, Vigésima Quinta Câmara Cível, Tribunal de

Justiça do RS, Relator: Eduardo Kothe Werlang, Julgado em: 17-12-2024)

A legitimidade de medidas administrativas para a contratação de vagas privadas na educação infantil encontra respaldo em precedentes de outros tribunais estaduais, que confirmam o dever do Município de providenciar a inserção imediata da criança em creche pública ou, na falta desta, em instituição particular às expensas do erário, como forma de afastar prejuízos ao desenvolvimento infantil.

Desta forma, a estruturação e a contratação planejada revelam-se medidas necessárias para ofertar suporte imediato à população que se encontra na fila de espera, evitando que o déficit escolar local se amplie e resulte em riscos crescentes de judicialização em face do erário municipal. Com a abertura do processo de contratação sob a ótica dos princípios da legalidade, da eficiência, da impessoalidade e do planejamento administrativo, a Secretaria Municipal de Educação garante a continuidade das políticas públicas e a correta seleção de instituição apta a desempenhar o serviço público com idoneidade pedagógica, organizacional e sanitária.

A presente contratação não constitui programa permanente de concessão de benefício educacional, mas medida administrativa destinada a suprir insuficiência temporária da rede pública municipal de ensino infantil, decorrente da demanda existente e da necessidade de garantia do direito fundamental à educação, encontrando amparo direto na Constituição Federal, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e na Lei nº 14.133/2021.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

5.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE (MUNICÍPIO):

a) Realizar o encaminhamento das crianças para as instituições credenciadas, observando a lista de espera administrada pela Secretaria Municipal de Educação e os critérios definidos pela Administração Municipal.
b) Fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor formalmente designado, realizando visitas técnicas, acompanhamento pedagógico e verificação das condições de funcionamento da instituição credenciada.
c) Disponibilizar orientações pedagógicas, normativas e administrativas necessárias à adequada execução dos serviços educacionais.
d) Promover reuniões técnicas e pedagógicas sempre que necessário para alinhamento das ações desenvolvidas pelas instituições credenciadas.

e) Efetuar os pagamentos à instituição credenciada de acordo com as vagas efetivamente ocupadas e comprovadas mediante documentação apresentada, observados os prazos contratuais.

f) Comunicar formalmente à instituição credenciada quaisquer alterações relacionadas ao encaminhamento de alunos, critérios de atendimento ou demais condições de execução do objeto.

g) Exercer o acompanhamento permanente da qualidade dos serviços prestados, podendo solicitar adequações, esclarecimentos e documentos sempre que necessário.

h) Aplicar as penalidades previstas no edital e no contrato em caso de descumprimento das obrigações assumidas pela credenciada.

i) Manter atualizado o controle das vagas contratadas, matrículas, frequência e ocupação das vagas disponibilizadas.

j) Designar gestor e fiscal do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADA (CONTRATADA):

a) Executar os serviços de educação infantil em estrita observância às disposições legais, pedagógicas, sanitárias e administrativas aplicáveis à Educação Infantil.

b) Manter autorização de funcionamento expedida pelo órgão competente do sistema de ensino, bem como todas as licenças e alvarás necessários ao regular funcionamento da instituição.

c) Disponibilizar infraestrutura adequada para atendimento das crianças, incluindo salas de referência, espaços de recreação, refeitório, sanitários infantis, fraldário, áreas de repouso e demais ambientes compatíveis com a faixa etária atendida.

d) Disponibilizar profissionais habilitados e em número suficiente para o atendimento das crianças matriculadas, observando a legislação educacional vigente.

e) Garantir atendimento pedagógico alinhado à Base Nacional Comum Curricular – BNCC e às diretrizes da Educação Infantil.

f) Efetivar as matrículas das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação e comunicar imediatamente sua realização ao Município.

g) Comunicar à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer desistência, transferência, desligamento ou alteração da situação escolar da criança atendida.

h) Encaminhar mensalmente relatório contendo a relação nominal dos alunos atendidos, frequência, vagas ocupadas, desligamentos e demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.

i) Permitir o livre acesso dos servidores designados pelo Município às dependências da instituição para fins de fiscalização, acompanhamento pedagógico e verificação das condições de execução contratual.

j) Participar das reuniões, capacitações e orientações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação quando convocada.

k) Elaborar e manter atualizados os documentos pedagógicos exigidos pela legislação educacional vigente, incluindo Projeto Político-Pedagógico, Regimento Escolar e demais instrumentos obrigatórios.

l) As instituições credenciadas deverão alimentar o sistema semanalmente com os dados de frequência diária, mantendo em seus arquivos os registros originais de frequência e desenvolvimento pedagógico, conforme autonomia garantida pelo Art. 12 da LDB 9.394/1996.

m) Comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante envolvendo acidentes, situações de risco, problemas de saúde coletiva ou fatos que possam comprometer a segurança das crianças.

n) Manter durante toda a vigência do credenciamento as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade fiscal e capacidade operacional exigidas no edital.

o) Não cobrar dos pais ou responsáveis quaisquer valores referentes às vagas custeadas pelo Município de Pontão/RS, incluindo mensalidades, matrículas, taxas administrativas ou cobranças complementares relacionadas ao atendimento contratado. Esta vedação não alcança serviços facultativos e desvinculados da vaga custeada, desde que previamente autorizados pela legislação aplicável.

p) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e o Município de Pontão/RS.

q) Garantir atendimento inclusivo às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades, observadas as necessidades individuais e a legislação vigente.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A execução do objeto consistirá na prestação de serviços educacionais de Educação Infantil – etapa creche, mediante disponibilização de vagas por instituições de ensino privadas regularmente credenciadas e autorizadas pelos órgãos competentes, destinadas ao atendimento de crianças residentes no Município de Pontão/RS encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.

7.2. A distribuição das vagas ocorrerá exclusivamente por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, observada a lista de espera existente e os critérios administrativos definidos pelo Município, não sendo facultado à instituição credenciada selecionar diretamente os alunos ou realizar matrículas sem prévio encaminhamento da Administração Municipal**.** As vagas serão destinadas ao atendimento de crianças nas seguintes faixas etárias:

- Berçário I – crianças de 04 meses a 01 ano de idade;
- Berçário II – crianças de 01 a 02 anos de idade;
- Maternal I – crianças de 02 a 03 anos de idade;
- Maternal II – crianças de 03 a 04 anos de idade.

7.3. Os quantitativos por faixa etária possuem caráter estimativo, podendo ocorrer remanejamentos entre as turmas em razão das necessidades verificadas pela Secretaria Municipal de Educação, observada a capacidade de atendimento da instituição credenciada.

7.4. O atendimento deverá ser prestado em ambiente escolar adequado, observando integralmente as normas educacionais, sanitárias, de segurança, acessibilidade e proteção à infância aplicáveis à Educação Infantil.

7.5. A instituição credenciada deverá disponibilizar equipe técnica, pedagógica e operacional em quantidade suficiente para garantir o adequado atendimento das crianças matriculadas, observando a legislação educacional vigente e as orientações dos órgãos competentes.
7.6. As atividades desenvolvidas deverão observar a Base Nacional Comum Curricular – BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e demais normativas aplicáveis, promovendo o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físico, emocional, cognitivo e social.
7.7. O atendimento deverá compreender, no mínimo:

a) acolhimento diário das crianças;
b) desenvolvimento de atividades pedagógicas compatíveis com a faixa etária atendida;
c) cuidados de higiene pessoal;
d) alimentação adequada às necessidades nutricionais das crianças com disponibilização de 03 refeições diárias (Lanche da manhã, almoço e lanche da tarde); A terceirização da produção da alimentação dos alunos poderá ser realizada, desde que o cardápio esteja em conformidade com a Resolução nº 03, de 04 de fevereiro de 2025, e que haja o acompanhamento técnico e supervisão de nutricionista responsável, devidamente registrado no respectivo Conselho Regional de Nutricionistas (CRN).
e) períodos de repouso e recreação;
f) acompanhamento do desenvolvimento infantil;
g) atendimento inclusivo às crianças com deficiência ou necessidades específicas, observadas as condições previstas na legislação vigente.

7.8. A instituição credenciada deverá manter controle atualizado das matrículas, frequência e ocupação das vagas disponibilizadas, encaminhando mensalmente à Secretaria Municipal de Educação relatório contendo:

a) relação nominal das crianças atendidas;
b) frequência mensal;
c) vagas efetivamente ocupadas;
d) demais informações solicitadas pela fiscalização contratual.

7.9. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelas vagas efetivamente ocupadas e comprovadas mediante documentação apresentada e validada pela fiscalização municipal.
7.10. É vedada a cobrança de mensalidades, taxas de matrícula, contribuições, materiais obrigatórios ou quaisquer valores adicionais dos pais ou responsáveis pelas crianças atendidas por intermédio das vagas custeadas pelo Município de Pontão/RS.
7.11. A Secretaria Municipal de Educação poderá realizar visitas técnicas, inspeções e fiscalizações a qualquer tempo, independentemente de aviso prévio, visando verificar a adequada execução dos serviços contratados.
7.12. A instituição credenciada deverá comunicar imediatamente ao Município qualquer ocorrência relevante relacionada às crianças atendidas, incluindo desistências, transferências, desligamentos, acidentes, situações de risco ou demais fatos que possam impactar a execução do objeto.
7.13. A execução dos serviços ocorrerá durante todo o período de vigência do credenciamento, conforme demanda da Secretaria Municipal de Educação e disponibilidade de vagas ofertadas pelas instituições credenciadas.

8. DA EXIGÊNCIA DE HABILITAÇÃO: Os documentos relativos à habilitação estão relacionados neste Termo de Referência e serão julgados suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, dividindo-se em: I - Habilitação Jurídica; II - Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista; III - Habilitação Econômico-Financeira e IV - Habilitação Técnica;

8.1. QUANTO A HABILITAÇÃO TÉCNICA: Para fins de habilitação técnica, as instituições interessadas deverão comprovar aptidão para a prestação dos serviços objeto do credenciamento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica Operacional, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução anterior de serviços similares em quantidade, prazos e características compatíveis com o objeto da contratação.

b) Autorização de Funcionamento CME: É necessário apresentar a autorização atualizada de funcionamento emitida pelo Conselho Municipal de Educação, assegurando que a instituição está apta a oferecer serviços educacionais conforme as normas locais.

c) Alvará Sanitário;

d) Alvará de Bombeiros;

e) Alvará de localização;

f) Comprovante de capacitação de professores e funcionários referente à Lei Lucas (Lei nº 13.722/2018) juntamente com seu vínculo.

g) Comprovante de responsabilidade técnica do nutricionista juntamente com seu vínculo.

h) Certificado de desinsetização e desratização atualizado;

i) Certificados de capacitação dos manipuladores de alimentos, emitidos por profissional habilitado;

9. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

9.1. A seleção dos interessados ocorrerá por meio de Chamamento Público para Credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a contratação de todas as instituições que atenderem às condições de habilitação e aos requisitos estabelecidos no edital e seus anexos.

9.2. Poderão participar do credenciamento as instituições de ensino privadas regularmente constituídas e autorizadas pelos órgãos competentes para oferta de Educação Infantil, que comprovarem o atendimento das exigências jurídicas, fiscais, trabalhistas, econômico-financeiras e técnicas previstas no instrumento convocatório.

9.3. O procedimento observará as seguintes etapas:

9.3.1. Apresentação dos Documentos: Os interessados deverão protocolar requerimento de credenciamento acompanhado da documentação exigida no edital, demonstrando o cumprimento dos requisitos necessários para a prestação dos serviços.

9.3.2. Análise da Documentação: A Comissão de Credenciamento ou agente designado realizará a análise da documentação apresentada, verificando a regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica da instituição interessada.

9.3.3. Vistoria Técnica: Após a análise documental, o Município poderá realizar vistoria técnica nas dependências da instituição, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação ou comissão designada, visando verificar as condições de infraestrutura, acessibilidade, segurança, higiene, mobiliário, equipamentos, capacidade de atendimento e adequação pedagógica da unidade escolar.

9.3.4. A vistoria terá caráter eliminatório, podendo resultar em:

a) aprovação;
b) aprovação com ressalvas sanáveis;
c) reprovação.

Caso sejam constatadas inconformidades sanáveis, poderá ser concedido prazo para adequação e reapresentação da instituição para nova avaliação.

9.3.5. Homologação do Credenciamento: Atendidos todos os requisitos previstos no edital, a instituição será declarada habilitada e credenciada, sendo incluída no cadastro de prestadores aptos a receber encaminhamentos de crianças pela Secretaria Municipal de Educação.

9.3.6. Contratação: O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação imediata, constituindo apenas condição para futura prestação dos serviços conforme a necessidade da Administração Municipal. As contratações ocorrerão de acordo com a demanda existente, disponibilidade orçamentária e necessidade da Secretaria Municipal de Educação.

9.3.7. Critério de Distribuição das Vagas: As vagas serão distribuídas entre as instituições credenciadas mediante encaminhamento realizado exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação, observando:

a) a faixa etária da criança;
b) a localização da instituição em relação à residência da criança, sempre que possível;
c) a disponibilidade de vagas informada pela instituição credenciada;
d) a capacidade de atendimento autorizada pelos órgãos competentes;
e) o interesse público e a conveniência administrativa.

A distribuição das vagas não observará critério de exclusividade, podendo o Município encaminhar alunos para uma ou mais instituições credenciadas simultaneamente.

9.3.8. Formalização da Contratação: A prestação dos serviços será formalizada mediante contrato administrativo ou instrumento equivalente, contendo as condições de execução, fiscalização, pagamento, obrigações das partes e demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

9.3.9. Manutenção do Credenciamento: A instituição credenciada deverá manter, durante toda a vigência do credenciamento e da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão ou descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a presente contratação o valor total de R$ 17.997,45 mensais por vaga utilizada, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MED.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
1	Contratação de instituição de ensino regularmente autorizada e tecnicamente habilitada para a disponibilização de vagas educacionais na etapa creche da Educação Infantil, destinadas ao atendimento de crianças indicadas na lista de espera disponível no site do Município de Pontão/RS.	UND	15	R$ 1.199,83	R$ 17.997,45	R$ 215.969,40

11. FISCALIZAÇÃO

a) Nos termos do art. 117, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado a Secretária da Secretaria Municipal solicitante, ou outro servidor formalmente designado para a função, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, competindo-lhe verificar o cumprimento das obrigações assumidas, registrar ocorrências, adotar as providências necessárias à regularização de eventuais falhas e determinar as medidas cabíveis para assegurar a boa e fiel execução do objeto.

b) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 18 e 120 da Lei nº 14.133/2021.

c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12. DO PAGAMENTO

a) pagamento será realizado mensalmente pelo Município de Pontão/RS, de acordo com o número de vagas efetivamente ocupadas por crianças regularmente matriculadas e frequentando a instituição credenciada no período de referência.

b) Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar, até o quinto dia útil do mês subsequente, os seguintes documentos:

I – Nota Fiscal de prestação de serviços;

II – Relatório mensal contendo a relação nominal das crianças atendidas;

III – Demonstrativo de frequência mensal dos alunos;

IV – Certidões de regularidade fiscal, social e trabalhista, quando exigidas pela Administração.

c) A Secretaria Municipal de Educação realizará a conferência da documentação apresentada e emitirá atesto da execução dos serviços.

d) O pagamento será efetuado em até trinta dias após o recebimento definitivo da documentação e da liquidação da despesa, mediante depósito em conta bancária de titularidade da contratada.

e) **Não serão efetuados pagamentos referentes a vagas não ocupadas, crianças desligadas, transferidas ou cuja frequência não tenha sido devidamente comprovada.**

f) Eventuais inconsistências na documentação ou divergências verificadas pela fiscalização suspenderão o prazo de pagamento até a regularização das pendências pela contratada.

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REPACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1. Os valores fixados para a prestação dos serviços poderão ser atualizados ou revistos em decorrência de variações nos custos de mercado ou de fatos supervenientes que impactem a execução, observadas as seguintes hipóteses:

- **a)** Ocorrência de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa ou inviável a execução dos serviços nas condições originalmente estabelecidas, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- **b)** Criação, alteração ou extinção de tributos, encargos legais ou normas que impactem diretamente os custos dos serviços, desde que devidamente comprovada a repercussão sobre os valores praticados;
- **c)** Reajuste periódico dos valores dos serviços, após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de fixação dos valores pela Administração, aplicando-se de forma uniforme a todos os credenciados;

d) O reajuste será calculado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

13.2. O pedido de revisão ou reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pelo credenciado, acompanhado da devida comprovação da variação de custos ou da ocorrência do fato gerador, sendo submetido à análise técnica e decisão da Administração.

14. DAS CONDIÇÕES DE RECESSO E FÉRIAS

a) A execução dos serviços observará integralmente o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Ensino de Pontão/RS, constante como anexo ao Termo de Referência, devendo a instituição credenciada adequar suas atividades pedagógicas e de atendimento às datas letivas definidas pela Secretaria Municipal de Educação.
b) Não haverá obrigação de atendimento das crianças nos feriados nacionais, estaduais, municipais, pontos facultativos oficialmente decretados pelo Município, recessos escolares e períodos de férias escolares previstos no Calendário Escolar Municipal.
c) O pagamento à instituição credenciada será realizado de forma proporcional ao período efetivamente abrangido pelo calendário letivo municipal, considerando exclusivamente os meses e períodos em que houver atendimento regular das crianças encaminhadas pela Secretaria Municipal de Educação.
d) Durante os períodos de férias escolares e recessos oficialmente previstos no Calendário Escolar Municipal, a execução do objeto ficará suspensa, sem caracterizar interrupção ou rescisão contratual. Encerrado o período de suspensão, o termo de credenciamento retomará automaticamente sua plena vigência, independentemente de formalização de termo aditivo, observadas as condições originalmente pactuadas.
e) A suspensão temporária das atividades em decorrência das férias escolares não gerará direito à percepção integral dos valores mensais relativos aos períodos não atendidos, devendo a remuneração observar estritamente os serviços efetivamente prestados e as vagas efetivamente disponibilizadas durante o período letivo correspondente.
f) Comunicação e Planejamento: as escolas devem apresentar um cronograma detalhado de recesso e férias no início de cada ano letivo à esta Secretaria até a primeira quinzena de fevereiro. É fundamental que todas as datas sejam alinhadas com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação, a partir do Calendário Escolar da Rede Municipal de Ensino em vigência e que haja comunicação clara e direta com os pais e responsáveis.
g) Relação com Pais e Responsáveis: a contratada é responsável por manter uma comunicação eficaz e contínua com os pais e responsáveis, assegurando que todas as informações sobre recesso, férias, inscrições na rede, e funcionamento escolar sejam claramente transmitidas. Qualquer ajuste ou alteração no calendário deve ser discutido e acordado diretamente entre a contratada e os pais/responsáveis, promovendo uma relação transparente e colaborativa.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da execução do objeto, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 12 365 0083 2320 9116.2 MDE EDUC INFANT

0601 12 365 0083 2320 33903900000000 1500 O 9441.2 OUTR.SERVIC.TER

0601 12 365 0083 2320 33903965000000 1500 E 9525.7 SERVICOS DE APO

Pontão/RS, em 13 de abril de 2026.

Aline Ritterbusch Höring
Responsável pela elaboração do Termo de Referência